

Artigo 2º — O imóvel destinar-se-á a abrigar a sede do Governo Municipal.

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será efetivada através do competente "Termo de Permissão de Uso" a ser lavrado na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, mediante condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.979, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado, a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, de imóvel situado em Capão Bonito e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, do imóvel urbano situado no Município de Capão Bonito, à Rua Bernardino de Campos, 345, com a área de 381,40m² (trezentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com 153,00m² (cento e cinquenta e três metros quadrados) de benfeitorias, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-4-5597/90, da Procuradoria Regional de Sorocaba, a saber: "O terreno com formato regular, mede 12,90m de frente para a Rua Bernardino de Campos; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 29,60m; confrontando com Aníbal Augusto de Pontes Afonso; do lado esquerdo mede 29,30m, confrontando com Ricardo Picchi; nos fundos mede 13,00m, confrontando com Jorge Sukessasa, encerrando uma área de 381,40m². Sobre referido terreno acha-se edificada uma residência térrea, construída em alvenaria, com área construída de 153,00m²."

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será feita para fins de instalação do Arquivo Judicial e do Cartório Eleitoral da Comarca de Capão Bonito, através do competente Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Sorocaba (PR-4), mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado de São Paulo, no referido termo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.980, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, de parte de imóvel, integrante de área maior, situado na confluência das Avenidas Brasil e Cel. Jonas Alves de Mello, com a área de 3.060,00m² (três mil e sessenta metros quadrados), no Município de Pereira Barreto, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-9 nº 117/90, da Procuradoria Regional de Araçatuba, a saber: "Inicia-se no ponto 'A', denominado em planta anexa, situado na confluência dos alinhamentos prediais da Avenida Brasil e Avenida Cel. Jonas Alves de Mello; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Brasil e na distância de 45,00 metros até encontrar o ponto 'B-1'; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta, confrontando com a área remanescente ocupada pela Delegacia de Polícia e Cadeia Pública e na distância de 68,00m, até encontrar o ponto 'C-1'; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta, confrontando com os lotes 7 e 10 respectivamente, e na distância de 45,00m, até encontrar o ponto 'D', situado no alinhamento predial da Avenida Jonas Alves de Mello; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Avenida Cel. Jonas Alves de Mello e na distância de 68,00m, até encontrar o ponto 'A', início da presente descrição.

Artigo 2º — O imóvel descrito no artigo precedente destina-se à instalação de Feira Livre.

Artigo 3º — A presente permissão terá vigência até o dia 15 de março de 1991 e será efetivada através de termo próprio a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado Chefe, na Procuradoria Regional de Araçatuba, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.981, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991.

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, de imóvel que especifica.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, do imóvel da antiga Casa da Lavoura local, situado na Estrada de Santa Isabel nº 1.489, naquele município, constituído de 3 (três) edificações, totalizando a área construída de 282,64m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados) e respectiva área de terreno, com 902,15m² (novecentos e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados), com as medidas, características e confrontações constantes dos trabalhos técnicos anexos ao processo nº 97 062/86, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Inicia no ponto 'A', localizado a cerca de 25,80m do cruzamento de alinhamentos da Estrada de Santa Isabel com a Rua 'A'; do ponto 'A', segue pelo alinhamento desta Estrada, na distância de 22,30m, até encontrar o ponto 'B'; deste ponto, deflete à direita, em curva de concordância de 5,50m, aproximadamente, até atingir o ponto 'C'; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua 'A', na distância de 31,70m, até encontrar o ponto 'D'; deste ponto, deflete à direita, com ângulo aproximado de 90º, e segue na distância de 25,60m, até encontrar o ponto 'E'; deste ponto, deflete à direita, com ângulo aproximado de 90º, e segue em linha reta na distância de 35,20m, até encontrar o ponto 'A', inicial desta descrição."

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à instalação do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal da Promoção Social da Prefeitura permissionária.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada através de termo próprio, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Antonio Félix Domingues,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.982 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, de um imóvel situado às margens da Rodovia SP 351 que liga Batatais a Barretos, cortando o imóvel em toda sua extensão, dividindo-o em duas glebas, sem benfeitorias, possuindo a gleba 'A' área de 173.597,00 m² e a gleba 'B' 29.391,00 m², perfazendo o total do imóvel a área de 202.988,00 m² (duzentos e dois mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados), com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo de fls. 160/163, planta de fls. 164 do processo PGE nº 67.202/80.

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à implantação do distrito industrial de Sales Oliveira.

Artigo 2º — A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado nem responsabilidades por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3º — A permissão de uso, a título precário, de que trata este decreto, deverá ser efetivada por meio de Termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.983, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA, de dependências de Imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigos 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA, de dependências do prédio central do Instituto Biológico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 1.252, Capital, com a área útil de 80,00m² (oitenta metros quadrados), e com as características constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo nº 101.110/89, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único — As dependências a que se refere este artigo destinar-se-ão à instalação de um Posto de Prestação de Serviços do Banco permissionário.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada através de termo próprio a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador do Estado Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda permitente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.984, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por tempo indeterminado, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA, de uma sala localizada nas dependências do prédio do Serviço de Produção de Sementes, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado à Avenida Brasil nº 1.339, na cidade de Presidente Prudente, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo nº 10-2.665, de 1989, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à instalação de um Posto de Atendimento Bancário do BANESPA.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.985, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Transfere da administração da Secretaria dos Transportes para a da Secretaria da Educação, imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria dos Transportes para a Secretaria da Educação, o imóvel situado no Município e Comarca de Bragança Paulista, ao lado da EEPG "Prof. Paulo Silva", com área de 2.580,00 m², e que faz parte da área maior adquirida pela Fazenda do Estado, por doação da São Paulo Railway Company Limited, por escritura lavrada no 19º Tabelião da Capital e transcrita sob nº 17.065, Lº 03-L, fls. 288, em 10 de março de 1950, no Registro de Imóveis de Bragança Paulista.

Artigo 2º — O imóvel ora transferido se destina à construção da Quadra de Esportes da EEPG "Prof. Paulo Silva".

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1991.